



## Edital

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO N° 002/2025 - SECULT

# PROJETO CINE GOIÁS ITINERANTE

O Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, com esteio na Lei n° 13.019/2014 e no Decreto n° 8.726/2016, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Termo de Colaboração que tem por objeto a execução do Projeto Cine Goiás Itinerante, que será nas mesorregiões do Estado de Goiás, em 80 localidades, em cronograma específico a ser publicado, tendo por base principal a tabela 2 do item 6.1 do presente edital.

## 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1** O período de divulgação do Chamamento Público será de 11 de agosto de 2025 a 10 de setembro de 2025, até às 23h59min.

**1.2** O Edital e seus anexos, bem como todos os atos, convocações e resultados e julgamentos relacionados ao chamamento, estarão disponíveis na Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, localizada na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica) n° 02, Edifício Marieta Telles, Centro, Goiânia - Goiás, CEP 74.003.010, Fone: (62) 3201-4658, ou ainda por meio do site institucional: <https://www.cultura.go.gov.br>.

**1.3** As propostas deverão ser protocoladas presencialmente na sede da SECULT, no endereço acima informado, até às 18 horas. O julgamento e a formalização dos Termos de Colaboração com as Organizações da Sociedade Civil (OSC) ocorrerão conforme critérios objetivos estabelecidos neste Chamamento.

**1.4** A sessão pública de abertura e análise dos envelopes será realizada no dia 11/09/2025, às 10h00min, no mesmo endereço supracitado. Após a análise da documentação, será lavrada a respectiva Ata, a qual será disponibilizada no site oficial da SECULT.

## 2. DO OBJETO

**2.1** A finalidade do presente Edital é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, através de formalização de Termo de Colaboração, para realização de finalidade de interesse público e recíproco com transferência de recursos financeiros à

Organizações da Sociedade Civil, conforme condições estabelecidas em Edital de Chamamento Público, objetivando a realização do Projeto Cine Goiás Itinerante, que terá duração de 12 (doze) meses contínuos, contados a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração.

**2.2** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas no Edital.

**2.3** Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

**2.4** O objetivo do Projeto Cine Goiás Itinerante é democratizar o acesso a população mais vulnerável. Promover e incentivar expressões culturais no Estado de Goiás, tais como cinema (audiovisual), levando, por meio de Termo de Colaboração, firmado por Edital de Chamamento Público, estruturas e insumos necessários para a realização do Projeto. A iniciativa, além de promover a cultura e salvaguardar suas expressões no campo audiovisual, também visa movimentar as economias locais através do incentivo à cultura. O projeto busca ampliar a atuação cultural vinculada à educação nos municípios contemplados, de forma ampla e participativa.

**2.5** O Projeto é uma reformulação do Projeto Cine Goiás Itinerante, que já acontece em Goiás, que leva-se para as 80 localidades uma estrutura de audiovisual com programação de filmes. Com a reformulação, o novo projeto amplia seu escopo e objetivos: além da estrutura para exhibições cinematográficas, passa a contemplar outras linguagens e expressões culturais. Dessa forma, o Projeto Cine Goiás Itinerante busca democratizar o acesso à cultura em todo o Estado, promovendo a inclusão cultural em suas mais diversas formas.

**2.6** O projeto tem como foco a dinamização do interior do Estado, atraindo a atenção e o interesse de pessoas que, muitas vezes, nunca tiveram acesso ao cinema. A atual reformulação amplia essa iniciativa, incorporando outras áreas da cultura, com o objetivo de fortalecer as políticas públicas de inclusão e participação cultural, ampliando o alcance do Estado junto à população.

**2.7** O Projeto Cine Goiás Itinerante será realizado nas mesorregiões do Estado de Goiás, 80 localidades que serão definidos em publicação específica.

### **3. APRESENTAÇÃO**

**3.1** O Chamamento Público visa receber propostas para a realização do Projeto Cine Goiás Itinerante. As propostas serão avaliadas por meio de critérios estabelecidos previamente em Edital. A Comissão de Seleção a ser constituída por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás será responsável pela avaliação das propostas.

**3.2** A prática de inserção cultural do projeto exerce importante função social no interior dos grupos sociais. Ao demonstrarem a relação intrínseca entre cotidiano e cultura, ultrapassam a ideia de uma simples atualização da memória individual e coletiva de um local. O cinema leva a cultura, desperta percepções, visões, interesses, sonhos, perspectivas, e meios fundamentais para se conhecer e participar. A cultura e educação correspondem à materialidade de algo existente, e, portanto, em constante transformação na sociedade.

**3.3** O Projeto será realizado em mesorregiões do Estado de Goiás, sendo elas: Centro Goiano, Leste Goiano, Noroeste, Goiano, Norte Goiano e Sul Goiano, em 80 localidades a serem definidos em publicação específica. Levar o cinema a cidades que não dispõem de salas de cinemas é promover o acesso democrático à cultura

para populações historicamente excluídas desse direito. A vivência cultural, proporcionada por instrumentos itinerantes, despertará o interesse da comunidade por meio da experiência direta com conteúdos artísticos. Essa iniciativa promoverá um movimento cultural e educacional nos locais atendidos, fortalecendo práticas e experiências ligadas à valorização da cultura local.

**3.4** Para a concretização dessa ação de democratização do acesso ao audiovisual, serão adquiridos equipamentos audiovisuais, para a operacionalização do projeto, que contará com equipe atuante.

**3.5** Neste sentido, compreende-se que a ação de democratização do acesso ao audiovisual no Estado de Goiás, ocorrerá por meio da aquisição de equipamentos audiovisuais.

**3.6** Para a execução do Cine Goiás Itinerante, será utilizado um pacote de filmes licenciados, com títulos selecionados de acordo com critérios de relevância cultural, adequação etária e potencial de engajamento com o público. A exibição ocorrerá mediante autorização formal das produtoras e/ou distribuidoras detentoras dos direitos autorais, garantindo a legalidade da difusão em espaços públicos e itinerantes. O pacote incluirá obras previamente autorizadas para exibição gratuita em contextos não comerciais, permitindo que o projeto promova o acesso democrático ao cinema em diferentes localidades do Estado de Goiás

## **4. PUBLICO ALVO**

**4.1** O público-alvo do Projeto Cine Goiás Itinerante é a população residente no Estado de Goiás, com especial atenção às comunidades vulneráveis e às localidades de difícil acesso aos meios culturais formais. O projeto busca alcançar especialmente aqueles que possuem menor acesso as atividades culturais, promovendo a democratização do acesso ao audiovisual, contribuindo para a inclusão social e o desenvolvimento cultural dessas regiões.

## **5. OBJETIVOS DO PROJETO**

### **5.1 OBJETIVOS GERAIS**

**5.1.1** O projeto Cine Goiás Itinerante tem como objetivo integrar e fortalecer as ações culturais já existentes da Secretaria de Estado da Cultura, promovendo a difusão do cinema e o acesso à cultura em diferentes regiões do Estado de Goiás.

**5.1.2** São objetivos do projeto Cine Goiás Itinerante:

- Expandir a atuação cultural levando o projeto a mesorregiões do Estado de Goiás, em 80 localidades, a serem definidos em publicação específica.
- Oferecer sessões gratuitas de cinema itinerante em espaços públicos acessíveis à comunidade.
- Garantir infraestruturas, insumos e demais recursos necessários para a efetiva realização das atividades do projeto.
- Assegurar a logística adequada para a execução das ações em todas regiões contempladas.
- Promover ampla divulgação das atividades do Projeto Cine Goiás Itinerante, alcançando o maior número possível de público.
- Valorizar e incentivar as expressões culturais locais por meio das ações promovidas.

- Contribuir para o desenvolvimento das economias locais por meio do fomento e incentivo à cultura.
- Estimular a educação através do cinema, promovendo oficinas e exposições em locais sem acesso a salas de cinema convencionais.

## 5.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

**5.2.1** Firmar Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil que assegure:

- A operacionalização do projeto com equipe móvel, devidamente equipada.
- O fornecimento da logística necessária para as ações do projeto Cine Goiás Itinerante.
- A utilização de pacote de filmes licenciados para exibição pública.
- Veículo caracterizado via plotagem com arte do projeto definida pela SECULT.
- A disponibilidade dos recursos humanos necessários para as ações.
- A constituição de equipe de comunicação responsável pela produção de materiais de divulgação e cobertura das ações do projeto.
- A aquisição dos bens e equipamentos mínimos essenciais para a realização do projeto, listados no item 5.2.2.
- O Aluguel de estruturas complementares, como tendas, cadeiras, banheiros e bebedouros, conforme a necessidade e a realidade de cada região atendida.
- Ao fim do Termo de Colaboração os equipamentos adquiridos citados no item 5.2.2, deverão ser devolvidos à Secretaria de Estado da Cultura (SECULT) do Estado de Goiás, para compor o patrimônio da SECULT.
- A prestação de contas e apresentação de relatórios periódicos à Administração Pública.

### 5.2.2 Descrição dos itens para aquisição:

**5.2.2.1** Foi realizada pesquisa orçamentária com base em três fontes distintas para apuração dos preços praticados no mercado, utilizando-se a metodologia do custo médio (77944502). A pesquisa foi conduzida em conformidade com os incisos do Decreto nº 9.900/2021, de 7 de julho de 2021, do Estado de Goiás, que estabelece os critérios e procedimentos para a estimativa de preços nas contratações públicas, conforme apresentando na Tabela 1:

Tabela 1					
Item	Especificação	UN D	Qd t	Preço médio (unid)	Preço total estimado
1	NOTEBOOK - processador Core I5 - memória RAM 16GB - armazenamento SSD de 1TB - sistema operacional Windows 11 (licença original)	unid.	02	R\$ 4.579,12	R\$ 9.158,24

<b>2</b>	<p>PROJETOR PRINCIPAL</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- fonte de luz tipo Laser;</li> <li>- brilho de no mínimo de 5.000 ANSI lumens;</li> <li>- resolução nativa FULL HD (1920x1080 pixels);</li> <li>- taxa de contraste de no mínimo 10.000:1 (leia-se 10 mil para 1)</li> <li>- correção de keystone manual</li> <li>- função correção de "Ajuste Canto"</li> </ul>	un id.	0 2	R\$ 26.242,12	R\$ 52.484,24
<b>3</b>	<p>PROJETOR PORTÁTIL</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- brilho de no mínimo de 3.000 ANSI lumens;</li> <li>- resolução nativa HD (1280X800 pixels)</li> <li>- taxa de contraste de no mínimo 10.000:1 (leia-se 10 mil para 1)</li> <li>- correção de keystone</li> <li>- ajuste de altura frontal e ângulo de pé traseiro</li> </ul>	un id.	0 2	R\$ 6.079,11	R\$ 12.158,22
<b>4</b>	<p>SISTEMA ATIVO DE SOM</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- tipo vertical/coluna/torre integrado com subwoofer;</li> <li>- potência mínima de 600w RMS</li> <li>- entradas/input para P10 estéreo</li> <li>- entradas/input para XLR</li> </ul>	un id.	0 4	R\$ 6.496,56	R\$ 25.986,24
<b>5</b>	<p>CAIXA DE SOM ATIVA E AMPLIFICADA</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- potência de no mínimo 120w RMS</li> <li>- entradas RCA e P10.</li> </ul>	un id.	0 2	R\$ 1.120,88	R\$ 2.241,76
<b>6</b>	<p>MESA DE SOM DE 8 CANAIS</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- entradas/input para RCA</li> <li>- entradas/input para P10 estéreo</li> <li>- saídas/output XLR e P10.</li> </ul>	un id.	0 2	R\$ 786,47	R4 1.572,94
<b>7</b>	<p>TELA INFLÁVEL</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- medida da área projetável de 7,0 x 4,0m</li> <li>- base da tela de 2 metros de altura</li> <li>- proporção wide screen 16x9</li> <li>- moldura/borda de cor preta personalizável com logomarca institucional.</li> <li>- confeccionada em nylon emborrachado de alta resistência</li> <li>- material com acabamento plastificado com filme PVC, translúcido com tratamento ultravioleta e antifungos.</li> <li>- espessura mínima de 60mm - atraques em fita de alta resistência</li> <li>- sacola de transporte</li> <li>- motor insuflador compacto e embutido no inflável, 220v</li> </ul>	un id.	0 2	R\$ 8.883,33	R\$ 17.766,66

<b>8</b>	TELA DESMONTÁVEL PORTÁTIL - 180 polegadas (área projetável) - 1 metro de base - armação por ferragens de encaixe - tecido retro e frontal - case compacto	un id.	0 2	R\$ 757,37	R\$ 1.514,74
<b>9</b>	MICROFONE DINÂMICO - sem fio (wireless) - receptor portátil plug and play formato P10 macho. - recarregável	un id.	0 2	R\$ 530,08	R\$ 1.060,16
<b>10</b>	MALETA/CASE PARA PROJETOR - dimensões adequadas ao projetor, - revestimento em laminado - cantos em metal - acabamento interno em espuma conforme medidas do projetor	un id.	0 2	R\$ 557,91	R\$ 1.115,82
<b>11</b>	CABO PROLONGADOR DE EXTENSÃO ELÉTRICA - 30 metros de comprimento - reforçado e com carretel (PP 2x2,5mm ,10A)	un id.	0 4	R\$ 161,49	R\$ 645,96
<b>12</b>	CABO PROLONGADOR DE EXTENSÃO ELÉTRICA -15 metros de comprimento - reforçado e com carretel (PP 2x2,5mm ,10A)	un id.	0 4	R\$ 79,88	R\$ 319,52
<b>13</b>	CABO PROLONGADOR DE EXTENSÃO ELÉTRICA - 5 metros de comprimento - reforçado e com carretel (PP 2x0,50mm ,10A)	un id.	0 4	R\$ 40,29	R\$ 161,16
<b>14</b>	FILTROS DE LINHA - 5 metros de comprimento - 5 entradas, 10A, com fusível	un id.	0 4	R\$ 64,88	R\$ 259,52
<b>15</b>	CABO DE ÁUDIO REFORÇADO - P2/RCA 3metros	un id.	0 8	R\$ 44,70	R\$ 357,60
<b>16</b>	CABO DE ÁUDIO REFORÇADO - P2/P10 3metros	un id.	0 8	R\$ 40,74	R\$ 325,92
<b>17</b>	CABO XLR - 30 metros de comprimento	un id.	0 8	R\$ 173,96	R\$ 1.391,68
<b>18</b>	CABO XLR - 15 metros de comprimento	un id.	0 8	R\$ 61,31	R\$ 490,48
<b>19</b>	CABO XLR - 5 metros de comprimento	un id.	0 8	R\$ 44,39	R\$ 355,12
<b>TOTAL GERAL ESTIMADO</b>				R\$ 128.425,78	

**5.2.2.2** Para a execução do objeto deste chamamento público, serão adquiridos minimamente os bens móveis (equipamentos) destinados à realização de atividades culturais itinerantes, fica estabelecido que:

- a) Os bens adquiridos com os recursos provenientes desta parceria deverão ser utilizados exclusivamente para a execução do objeto pactuado, durante o período

de vigência do termo de parceria.

- b) Ao término da parceria, será obrigatória a destinação bens remanescentes adquiridos, conforme previsto no Art. 36, Lei 13.019/2014, à SECULT, no prazo de 30 dias após a execução do objeto.
- c) A Organização da Sociedade Civil (OSC) parceira deverá manter registro atualizado dos bens adquiridos, incluindo relação fotográfica, identificação da localização e respectiva descrição dos itens. Deverá, ainda, assegurar a devida preservação, guarda e manutenção desses bens, até que seja definida e executada sua destinação final, conforme disposto no item b.
- d) Caso haja necessidade de destinação diversa da prevista, a OSC deverá submeter proposta formal ao administrador público para análise e aprovação prévia.

**5.2.3** Promover os locais contemplados pelo Projeto como referências regionais e nacionais de inserção e divulgação cultural.

**5.2.3.1** Valorizar e difundir as manifestações culturais de audiovisuais e outras expressões presentes no Estado de Goiás, contribuindo para a ampliação da participação cultural e da divulgação nas regiões que não dispõem de estruturas fixas de cultura cinematográfica. Assim, o projeto Cine Goiás Itinerante objetiva promover a educação, o conhecimento, a participação popular e a proteção do patrimônio cultural por meio da democratização do acesso às atividades culturais.

## 6. CRONOGRAMA

**6.1** O Cronograma presente na tabela 2, abaixo é preliminar e está sujeito a alterações, desde que estas não comprometam o cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital e no Termo de Colaboração.

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital e Chamamento Público	11/08/2025
2	Envio das Propostas pelas OSC	12/08/2025 a 10/09/2025
3	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	11/09/2025 a 14/09/2025
4	Divulgação do resultado preliminar	16/09/2025
5	Prazo para interposição de recurso	17/09/2025 a 21/09/2025
6	Prazo para apresentação das contrarrazões	22/09/2025 a 26/09/2025
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	29/09/2025 a 03/10/2025
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da Fase de Seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	04/10/2025

## 7. PREVISÃO DE CUSTOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

**7.1 Área responsável:** Superintendência de Fomento e Gestão Cultural – Gerência de Planejamento e Monitoramento de Projetos Culturais e Artísticos.

**7.2 Segmento:** Projeto Cine Goiás Itinerante, audiovisual (cinema).

**7.3 Locais de execução:** Mesorregiões do Estado de Goiás, a serem definidos dentro das diretrizes principais do projeto de inserção cultural.

**7.4 Previsão de Custos:** R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos reais), sendo via emenda parlamentar via cashback (77191529) - Dep. Rubens Otoni, no valor de R\$ 846.651,00 (processo SEI 202517645002000) , e o restante no valor de R\$ 353.349,00 por meio de recurso próprio via Tesouro Estadual.

**7.5 Cronograma de desembolso:** Os recursos destinados à execução do projeto serão repassados em parcela única, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a ser liberada após a assinatura do Termo de Colaboração. Alternativamente, a critério da Administração Pública Estadual e conforme o cronograma aprovado no plano de trabalho, o repasse poderá ocorrer em duas parcelas, condicionadas ao cumprimento das etapas previstas. Em ambos os casos, serão observados os procedimentos de acompanhamento, fiscalização e verificação estabelecidos pela Administração Pública Estadual.

**7.6 Caso não seja** executado o valor integral dos recursos, o saldo remanescente deverá ser devolvido à Administração Pública Estadual.

## **8. CONTRAPARTIDA**

**8.1** A Organização da Sociedade Civil parceira deverá assegurar o descarte adequado de todos os resíduos gerados durante a execução do projeto, promovendo a reciclagem sempre que aplicável, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

**8.2** A Organização da Sociedade Civil será responsável pela produção e entrega de um foto livro contendo imagens, depoimentos e relatos das ações desenvolvidas em cada mesorregião atendida, incluindo as etapas de criação, edição e impressão desse material.

## **9. PARTICIPAÇÃO, REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA**

**9.1** Poderão participar deste chamamento público as organizações da sociedade civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014.

**9.1.1.** Para os fins da legislação que rege o presente edital de chamamento, considera-se OSC:

a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.



c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

**9.2.** Para a execução do objeto previsto neste Edital, será admitido a atuação em rede de duas ou mais Organizações da Sociedade Civil em regime de mútua cooperação e conforme os termos estabelecidos no Edital. Segundo o Art. 35 da Lei 13.019/2014:

Art. 35-A. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou colaboração possua:

I - mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Parágrafo Único. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, sendo obrigada a, no ato da formalização:

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II - comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede. (Lei 13.019/2014).

### **9.3 PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, A OSC DEVERÁ ATENDER OS SEGUINTE REQUISITOS:**

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-lo; Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto Federal nº 8.726/2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto Federal nº 8.726/2016);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II - Declaração sobre

Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III - Declaração, Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

#### **9.4 SERÁ VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL QUE:**

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos

últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014) ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

## **10. DAS COMISSÕES E GESTÃO DO PROJETO**

### **10.1 DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**10.1.1** A instituição da Comissão de Seleção será designada pela Secretária de Estado da Cultura, por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, devendo tal publicação ocorrer antes da divulgação do edital.

**10.1.2** A Comissão será composta por 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) servidores do quadro da Secretaria de Estado da Cultura, 1 (um) representante do Conselho Estadual de Cultura e 02 (dois) suplentes..

**10.1.3** Em conformidade com a legislação vigente, a Comissão de Seleção será responsável pelo acompanhamento do certame, analisando a conformidade das propostas com as disposições do Edital, bem como a capacidade das Organizações da Sociedade Civil concorrentes para executar o projeto conforme os objetivos planejados, garantindo a transparência, imparcialidade e conformidade com as normas do Edital e da legislação vigente.

**10.1.4** Os membros da Comissão de Seleção deverão declarar impedimento caso tenham atuado, nos últimos 5 (cinco) anos contados da publicação deste Edital, como associados, cooperados, dirigentes, conselheiros ou empregados de qualquer OSC participante do chamamento público, ou se houver conflito de interesses no processo de seleção, conforme previsto na Lei Federal nº 12.813/2013, Lei Federal nº 13.019/2014 (art. 27, §§ 2º e 3º) e Decreto Federal nº 8.726/2016 (art. 14).

**10.1.5** Em caso de impedimento, o membro deverá ser imediatamente substituído, sem prejuízo ao andamento do certame, conforme Decreto Federal nº 8.726/2016, art. 14.

**10.1.6** Para subsidiar suas atividades, a Comissão poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas externos, que não integrem o colegiado.

**10.1.7** A Comissão de Seleção poderá solicitar informações adicionais às entidades concorrentes sempre que necessário para verificar documentos, esclarecer dúvidas ou suprir omissões, observando, em todas as situações, os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência.

### **10.2. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**10.2.1** A Comissão de Monitoramento e Avaliação designada por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou empregado permanente do quadro pessoal da administração pública estadual, devendo ser observado o disposto no art. 2, XI da Lei Federal 13.019/2014, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

**10.2.1.1** Suas atribuições incluem:

- Monitorar a conformidade das ações executadas com o plano aprovado;

- Avaliar o desempenho das organizações selecionadas, analisando relatórios técnicos e financeiros;
- Realizar visitas técnicas e reuniões periódicas para verificação in loco;
- Propor recomendações para correção de desvios e melhoria contínua do projeto;
- Emitir pareceres técnicos que subsidiem decisões administrativas e eventuais ajustes contratuais.

### **10.3 DO GESTOR DA PARCERIA**

10.3.1 A Secretaria de Estado da Cultura (SECULT) designará, por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, 01(um) servidor público responsável por atuar diretamente na gestão e interlocução com a Organizações da Sociedade Civil (OSC) selecionada e 01 (um) servidor suplente.

10.3.2 Em conformidade com o disposto no art. 35, §§ 3º, 6º e 7º da Lei Federal nº 13.019/2014, será designado servidor público para exercer a função de gestor da parceria, cabendo-lhe o cumprimento das obrigações previstas no art. 61 da referida Lei, bem como das demais atribuições definidas na legislação aplicável. Entre suas responsabilidades, destaca-se a emissão de Parecer Técnico conclusivo referente à análise da prestação de contas final, conforme disposto no art. 63 do Decreto Federal nº 8.726/2016.

#### **10.3.3** Compete ao gestor da parceria:

- Acompanhar a execução do projeto, assegurando o cumprimento dos objetivos, metas e prazos estabelecidos;
- Facilitar a comunicação entre a SECULT e a OSC executora;
- Orientar a OSC quanto às obrigações legais, técnicas e financeiras previstas na legislação e no Termo de Colaboração;
- Receber, analisar e emitir pareceres sobre os relatórios e demais documentos relacionados à execução do projeto e à prestação de contas;
- Promover a articulação com outros órgãos e parceiros envolvidos, visando ao êxito da iniciativa.

## **11. DA FASE DE SELEÇÃO**

**11.1** A fase de seleção observará as seguintes etapas, conforme os critérios e procedimentos estabelecidos neste edital:

Tabela 3	
ETAP A	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1ª	Publicação do Edital de Chamamento Público
2ª	Envio das propostas pelas OSC
3ª	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

4ª	Divulgação do Resultado Preliminar
	Prazo para apresentação do recurso administrativo
	Prazo para apresentação das contrarrazões
	Prazo para análise do recurso interposto
5ª	Homologação e divulgação do resultado definitivo da fase de seleção

## 11.2 O Artigo 28 da Lei Federal 13.019/2014 prevê que:

Art.28 Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionadas dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015).

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015).

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015).

## 11.3 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

**11.3.1** O Edital será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás e divulgado no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Cultura ([www.cultura.go.gov.br](http://www.cultura.go.gov.br)), permanecendo disponível para consulta pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 26 e 38 da Lei Federal 13.019/2014 e art. 11 do Decreto Federal nº 8.726/2016.

## 11.4 Etapa 2: Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil.

**11.4.1** As Organizações da Sociedade Civil (OSC) interessadas deverão apresentar suas propostas por meio de ofício dirigido à Comissão de Seleção, o qual deverá ser protocolado presencialmente na sede da Secretaria de Estado da Cultura, localizada na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica), nº 02, Centro, Goiânia – GO, CEP 74.003-010, em data e horário previamente estabelecidos no Edital de Chamamento Público.

**11.4.1.1** O recebimento das propostas ocorrerá em sessão pública aberta, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.019/2014, assegurando transparência, publicidade e o controle social sobre o processo seletivo.

Observação: De acordo com a legislação vigente, a entrega presencial das propostas poderá ser complementada com o envio de cópia digitalizada (em formato PDF) para o e-mail institucional: [protocolo.cultura@goias.gov.br](mailto:protocolo.cultura@goias.gov.br).

**11.4.2** A proposta deverá ser entregue em versão impressa, com todas as páginas numeradas, rubricadas e assinada pelo representante legal da OSC proponente.

Paralelamente, deverá ser enviada cópia digitalizada integral da proposta (formato PDF) para o e-mail: protocolo.cultura@goias.gov.br, a fim de garantir maior agilidade e segurança na tramitação.

**11.4.3** A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado, devidamente identificado com o nome da OSC, CNPJ, e o título do Chamamento Público a que se refere.

**11.4.4** Após o encerramento do prazo para apresentação das propostas, não serão aceitas novas submissões, nem será permitida a inclusão de documentos, esclarecimentos ou complementações, salvo se formalmente solicitadas pela administração pública.

**11.4.5** Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso sejam protocoladas múltiplas propostas pela mesma organização dentro do prazo, será considerada somente a última versão enviada para análise e julgamento.

**11.4.6** As propostas deverão conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos mínimos, sob pena de inabilitação:

I. Descrição detalhada do objeto da parceria, com demonstração clara de sua compatibilidade com os objetivos institucionais da OSC e com o escopo do chamamento público;

II. Plano de trabalho, contendo as ações previstas, as metas a serem alcançadas e os indicadores de monitoramento do cumprimento das metas;

III. Cronograma de execução, especificando os prazos para a realização das atividades e o alcance das metas propostas;

IV. Previsão orçamentária detalhada, discriminando os custos e justificando as despesas previstas;

V. Valor global da proposta, compatível com os recursos disponibilizados no edital.

### **11.5 Etapa 3: Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção**

**11.5.1** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**11.5.2** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido de até 02 (dois) dias úteis para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 05 (cinco) dias.

**11.5.3** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados a seguir:

<b>Ordem</b>	<b>Item</b>	<b>Critério</b>	<b>Pontuação Máxima</b>	<b>Descrição</b>

<b>A</b>	Experiência da Instituição em realização de eventos	<p>A OSC apresenta experiência comprovada na execução de projetos com atuação em cinema e/ou audiovisual nos últimos 5 anos.</p>	10	<p><b>a)</b> A pontuação máxima é igual a 10.</p> <p><b>b)</b> cada comprovante de experiência vale 1 ponto. Serão considerados no máximo 10 comprovantes.</p> <p><b>c)</b> a título de comprovação serão considerados Termo de Colaboração e/ou Fomento com entidades públicas ou privadas.</p>
		<p>A OSC apresenta experiência na execução de evento(s) culturais de outros segmentos.</p>	5	<p><b>a)</b> Pontuação máxima igual a 5.</p> <p><b>b)</b> Cada comprovante de experiência vale 1 ponto. Serão considerados no máximo 5 comprovantes.</p> <p><b>c)</b> A título de comprovação serão considerados Termo de Colaboração e/ou Fomento com órgãos/entidades públicas ou privadas.</p>

		<p>A instituição firmou contrato/ ajuste com Órgãos / Entidades Públicas nas esferas Federal, Estadual e Municipal.</p>	<p>10</p>	<p><b>a)</b> Pontuação máxima igual a 10.</p> <p><b>b)</b> Cada comprovante de experiência vale 1 ponto. Serão considerados no máximo 10 comprovantes.</p> <p><b>c)</b> A título de comprovação serão considerados Termo de Colaboração e/ou Fomento com órgãos/entidades públicas das esferas Municipal, Estadual ou Federal.</p>
		<p>Currículo do Coordenador Geral comprovando experiência na função, em projetos culturais</p>	<p>10</p>	<p><b>a)</b> Cada comprovante de experiência vale 1 ponto. Serão considerados no máximo 10 comprovantes.</p> <p><b>b)</b> Serão considerados comprovantes de atuação em atividades culturais em parceria com o setor público ou privado.</p> <p><b>OBS:</b> serão considerados comprovantes de atuação dos últimos 3 (três anos).</p>



**B**

Equipe  
Técnica

Currículo do  
Coordenador  
de  
Comunicação  
comprovando  
experiência  
na área  
cultural

10

**a)** Cada comprovante de experiência valerá 1 ponto. Serão considerados no máximo 6 comprovantes de experiência. A título de comprovação serão aceitos comprovantes de atuação na comunicação de projetos culturais.

**b)** A formação do Coordenador valerá 4,0 pontos. Serão considerados diplomas e certificados na área de comunicação, publicidade ou jornalismo.

		<p>Currículo do coordenador de logística do projeto</p>	5	<p><b>a)</b> Cada comprovante de experiência vale 1 ponto. Serão considerados no máximo 5 comprovantes.</p> <p><b>b)</b> Serão considerados comprovantes de atuação em projetos culturais em parceria com o setor público ou privado.</p> <p><b>OBS:</b> serão considerados comprovante de atuação dos últimos 3 (três) anos.</p>

				<p><b>a)</b> O cronograma de execução prevê metas, etapa/fase, especificação, indicadores físicos e duração. Nota máxima: (2,5)</p> <p><b>b)</b> As metas e etapas estão de acordo com o descrito nos objetivos do Edital. Nota máxima: (2,5)</p> <p><b>c)</b> As especificações descrevem de maneira clara as metas e etapas previstas. Nota máxima: (2,5)</p> <p><b>d)</b> A duração das metas está de acordo com o previsto e descrito no Edital. Nota máxima: (2,5)</p> <p><b>Critérios:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Atende plenamente: 2,5;</li> <li>• Atende parcialmente: 1,5;</li> <li>• Não atende: 0</li> </ul>
		Cronograma de execução de atividades conforme edital	10	<p><b>a)</b> O Plano de Trabalho contempla descrição detalhada do projeto, incluindo descrição de metas e indicadores que tornem possível a</p>

		<p>Coerência e consistência do projeto</p>	<p>10</p>	<p>aferição dos resultados. Nota máxima: 2,5</p> <p><b>b)</b> O conceito presente no Plano de Trabalho está de acordo com o previsto no Edital, assim como nas legislações que regem. Nota máxima: 2,5</p> <p><b>c)</b> O projeto traz soluções visando a democratização e a acessibilidade durante os procedimentos de operacionalização do projeto. Nota máxima: 2,5</p> <p><b>d)</b> As propostas previstas no projeto estão de acordo com o cronograma de execução do projeto e demonstrar a viabilidade de execução dentro dos prazos estipulados. Nota máxima: 2,5</p> <p><b>Critérios:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Atende plenamente: 2,5;</li> <li>• Atende parcialmente: 1,5;</li> <li>• Não atende: 0</li> </ul>
	<p>Plano de</p>			

C

Trabalho

Estratégia de comunicação

10

**a)** O projeto contempla estratégia de comunicação visando a divulgação do Circuito junto as comunidades envolvidas. Nota máxima: 2,5

**b)** O projeto prevê produção de materiais e alimentação do site e redes sociais. Nota máxima: 2,5

**c)** O projeto prevê a produção de materiais impressos e digitais que contemplem o descrito nos objetivos do Edital. Nota máxima: 2,5

**d)** O projeto prevê soluções de acessibilidade para comunicação do projeto. Nota máxima: 2,5

**Critérios:**

- Atende plenamente: 2,5;
- Atende parcialmente: 1,5;
- Não atende: 0

		Logística	10	<p><b>a)</b> O Plano de Trabalho contempla as necessidades logísticas da operacionalização do Cultura Itinerante, considerando a necessidade de atuação simultânea em mais de um evento ao mesmo tempo. Nota máxima: 5,0</p> <p><b>b)</b> O Plano de Trabalho descreve e quantifica as necessidades logísticas da operacionalização do Cultural Itinerante, considerando itens, metas e indicadores. Nota máxima: 5,0</p> <p><b>Critérios:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Atende plenamente: 5,0;</li> <li>• Atende parcialmente: 2,5;</li> <li>• Não atende: 0</li> </ul>

<b>D</b>	Planilha Orçamentária	Descrição da proposta	5	<p><b>a)</b> A planilha orçamentária apresentada no Plano de Trabalho contempla detalhamento de serviços, valores unitários e totais previstos. Nota máxima: 2,5</p> <p><b>b)</b> A planilha orçamentária está de acordo com o cronograma de execução e de desembolso previsto no Edital. Nota máxima: 2,5</p> <p><b>Critérios:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Atende plenamente: 2,5;</li> <li>• Atende parcialmente: 1,5;</li> <li>• Não atende: 0</li> </ul>
<b>E</b>	Pontuação extra	A OSC possui título de utilidade pública pelo Estado de Goiás	5	<b>a)</b> A OSC que apresentar título de utilidade pública pelo Estado de Goiás acrescenta 5 pontos.
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>		<b>100 pontos</b>		

**11.5.4** A pontuação se dará pela média aritmética estabelecida pelos pontos dados por cada membro da Comissão de Julgamento.

**11.5.5** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (C). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (A). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**11.5.6** Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**11.5.7** A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**11.5.8** A proponente deve descrever minuciosamente as experiências relacionadas ao critério de julgamento, fornecendo informações detalhadas sobre as atividades ou projetos desenvolvidos. Isso inclui a duração, os financiadores, o local, a abrangência, os beneficiários, os resultados alcançados, entre outras informações consideradas relevantes. A comprovação documental dessas experiências ocorrerá nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração. Qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências resultará nas providências indicadas no subitem anterior.

**11.5.9** Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 60% (sessenta por cento) dos pontos possíveis;
- b) que não apresentem plano de trabalho;
- c) que não apresentem metas, ações e indicadores para aferimento de metas e ações no plano de trabalho;
- d) que esteja em desacordo com qualquer cláusula do Edital;
- e) cujo valor global estiver superior ao previsto no Edital;

**11.5.10** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 4, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**11.6 Etapa 4 - Divulgação do resultado preliminar:** A Secretaria de Estado da Cultura divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no sítio eletrônico ([www.cultura.go.gov.br](http://www.cultura.go.gov.br)) e no Diário Oficial do Estado, iniciando-se o prazo para recurso.

**11.7 Etapa 4 - Interposição de recursos:** Haverá fase recursal após a divulgação preliminar do processo de seleção.

**11.7.1** Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão, nos termos do art. 18, do Decreto Federal nº 8.726/2016. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**11.7.2** Os recursos serão apresentados pelas OSC em uma única via impressa, por meio de ofício endereçado à Comissão de Seleção, devendo ser entregues dentro do prazo legal, na Secretaria de Estado da Cultura, situada na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica), nº 02, Centro, Goiânia -GO, CEP 74.003.010, telefone (62) 3201-4608 e 3201-9855.

**11.7.3** Interposto recurso, será dado ciência dele para os demais interessados pelo mesmos meios informados no item 6.1, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, para que as OSC apresentem contrarrazões, se desejarem.



## **11.8 Etapas 4 - Análise dos recursos pela Comissão de Seleção e prazo para contrarrazões**

**11.8.1** Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

**11.8.2** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, observado o item 6.1, deste Edital.

**11.8.3** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**11.8.4** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

**11.8.5** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **11.9 Etapa 5: Homologação e publicação do resultado definitivo da FASE DE SELEÇÃO**

**11.9.1** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretaria de Estado da Cultura deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial ([www.cultura.go.gov.br](http://www.cultura.go.gov.br)) e no Diário Oficial do Estado, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

**11.9.2** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria, nos termos do art. 27, § 6º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

## **12. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

**12.1** A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 5	
ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1ª	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2ª	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho.
3ª	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4ª	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.

5ª	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado.
----	--

## **12.2 Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.**

**12.2.1** Para a celebração da parceria, a Comissão de Seleção convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei Federal nº13.019/2014).

**12.2.2** Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, em especial o art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014, e o art. 25, do Decreto Federal nº 8.726/2016, observado o Anexo VI - Modelo de Plano de Trabalho e Anexo VII - Critérios de Seleção e Julgamento.

**12.2.3** O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

**12.2.4** A previsão de receitas e despesas prevista na alínea "e", do item acima, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações (mínimo de 03 fornecedores), tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

**12.2.5** Assim como determina o art. 26 do Decreto Federal nº 8.726/2016, a OSC selecionada, além da apresentação do plano de trabalho, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias corridos previsto no item 12.2.1, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos, previstos no art. 2º,

caput, inciso I, no art. 33, caput, letras I a V, e no art. 34, caput, incisos II a VII, todos da Lei Federal nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorrem nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo 03 (três) anos com cadastro ativo;
- c) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante:
  - c.1) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração

pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

c.2) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c.3) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

c.4) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

c.5) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

c.6) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, por meio de Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa - Negativa;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

h) Prova de regularidade junto ao CADIN ESTADUAL - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, nos termos do art. 6º, inc. I, da Lei Estadual nº 19.754/17.

i) Certidão Negativa de Suspensão e/ou Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração Pública, nos termos do § 4º, art. 5º, do Decreto Estadual nº 7.425/2011.

j) declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

k) cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

l) relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III - Declaração do Art. 27 do Decreto Federal nº 8.726/2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

m) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo IV - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

**12.2.6** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nas letras d), e), f) e g) acima.

**12.2.7** As OSC ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nas letras d), e), f) e g) informados acima, que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto Federal nº 8.726/2016).

**12.2.8** O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada e entregues pessoalmente no endereço informado no item 1.2 desta referência. O plano de trabalho também deverá seguir a regra do item 12.2.3, deste Edital.

## **12.3 Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.**

**12.3.1** Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Comissão de Seleção, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Nessa etapa também será analisado o Plano de Trabalho.

**1.3.2** Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta cadastrada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus Anexos. Para tanto, a Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do art. 25, § 3º, do Decreto Federal nº 8.726/2016.

**12.3.3** De acordo com o art. 28, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**12.3.4** Em conformidade com o art. 28, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

## **12.4 Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.**

**12.4.1** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28, do Decreto Federal nº 8.726/2016).

**12.4.2** Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Comissão de Seleção solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto Federal nº 8.726/2016).

**12.4.3** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**12.4.4** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

## **12.5 Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.**

**12.5.1** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pela administração, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

**12.5.2** A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto Federal nº 8.726/2016).

**12.5.3** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**12.5.4** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

## **12.6 Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado.**

12.6.1 O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado (art. 38, da Lei Federal nº 13.019/2014).

## **13. DA VIGÊNCIA**

**13.1** O prazo de vigência desta parceria é de 12 meses contínuos, contado a partir da assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes, devidamente formalizado e justificado, no mínimo 30 dias antes do término previsto.

**13.2** Durante a execução da parceria é vedada a alteração de seu objeto.

**13.3** Não se considera alteração de objeto a revisão de valores ou metas do Plano de Trabalho da parceria, mediante termo aditivo ou por apostila ao Plano de Trabalho original.

## **14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**14.1** A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas da parceria, deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014 e Decreto nº 8726/2016, além de prazos e normas de elaboração constantes nesse instrumento de parceria e no Plano de Trabalho. De acordo com Termo de Referência deverá ser parcial e final.

**14.2** A prestação de contas relativas à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do Relatório de Execução do Objeto e, além do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira, acompanhados de cópia dos comprovantes das despesas incorridas, extrato bancário da conta vinculada à parceria e demais obrigações constantes em legislação específica, apresentados pela O.S.C. bem como do Relatório de Visita in loco (realização durante os eventos) e do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborados pela Administração Pública.

**14.3** A O.S.C. parceira deverá apresentar a prestação de contas com elementos que permitam concluir que o seu objeto foi executado conforme o pactuado, com descrição pormenorizada das ações realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o término da vigência, possibilitando estabelecer nexo de causalidade entre a receita e a despesa.

**14.4** A Prestação de Contas Final, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto

e Relatório Final da Execução Financeira, deverá ser apresentada pela O.S.C. à SECULT no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado do término da execução da parceria, prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

**14.5** Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas final, será concedido um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, prorrogáveis, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados, de acordo com Lei nº 13.019/2014, artigo 72.

**14.6** Transcorrido o prazo do item 6.1, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Administrador Público competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

## **15. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

**15.1** As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** Aos interessados em firmar parceria com a SECULT, nos termos deste Edital, é imprescindível a leitura integral da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Federal nº 8.726/2016, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, falta de conhecimento dessa legislação, seja para deixar de cumpri-la ou para evitar as sanções cabíveis.

**16.2** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus Anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio da proposta exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: planejamento.secult@goias.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Superintendência de Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico e, caso necessário, pela Comissão de Seleção.

**16.2.1** Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Uma vez prestados, estes serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**16.3** A qualquer tempo, o Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**16.4** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a

celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73, da Lei Federal nº 13.019/2014.

**16.5** A Secretaria de Estado da Cultura não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

**16.6** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

**16.7** A Secretaria de Estado da Cultura, junto à Comissão de Seleção, resolverá os casos omissos e as situações não previstas neste Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

**16.8** Constituem Anexos desta referência Pública, integrando-a para todos os fins de direito:

**ANEXO I**- Declaração de Ciência e Concordância

**ANEXO II**- Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

**ANEXO III**- Declaração Conformidade (art. 27 do Decreto nº 8726/2016) e Relação dos Dirigentes da Entidade

**ANEXO IV**- Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos

**ANEXO V**- Modelo de Projeto Descritivo (Diretrizes para proposta)

**ANEXO VI**- Modelo de Plano de Trabalho

**ANEXO VII**- Critérios de Seleção

**ANEXO VIII** - Minuta do Termo de Colaboração

YARA NUNES DOS SANTOS  
Secretária de Estado da Cultura



Documento assinado eletronicamente por **YARA NUNES DOS SANTOS**, **Secretário (a)**, em 11/08/2025, às 14:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **77919468** e o código CRC **ED6FF5BD**.

GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO DE PROJETOS CULTURAIS E  
ARTÍSTICOS  
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 02, S/C - Bairro CENTRO - GOIANIA -  
GO - CEP 74003-010 - (62)3201-9166.



Referência: Processo nº 202517645002000



SEI 77919468